



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONFISÃO
E PARCELAMENTO DE DÍVIDA DE ENERGIA
ELÉTRICA.**

N.º 007/2018/DESC/ENERGISA.MT

Documento Proton N.º 00700.095398/2018 – SINED : 115131

MUNICÍPIO DE LUCIARA

**ENERGISA MT
1ª VIA**



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ASSUNÇÃO E CONFESSÃO DE DÍVIDAS, PARCELAMENTO DE DÉBITOS E OUTRAS AVENÇAS.

Nº 007/2018/DESC/ENERGISA MT

ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, concessionária dos serviços públicos de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.467.321/0001-99, sediada na Rua Vereador Manoel Caramuru, n.º 184, bairro Bandeirantes, na cidade de Culabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus diretores, na forma do seu Estatuto Social, e bastantes procuradores, ao final assinados, doravante denominada **CREDORA**, e

MUNICÍPIO DE LUCIARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.503.620/0001-31, com sede na Avenida Araguaia, S/Nº, Centro, em Luciara - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ao final assinado, doravante denominado “simplesmente” de **CONFIDENTE-DEVEDOR**, resolvem firmar o presente Instrumento particular de assunção e confissão de dívidas, novação e outras avenças, fixando, de comum acordo, as seguintes cláusulas, as quais se comprometem a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONFIDENTE DEVEDOR reconhece e confessa, de forma irrevogável e irrevogável, o débito que têm para com a CREDORA no montante de **R\$ 496.071,10** (Quatrocentos e noventa e seis mil, setenta e um reais e dez centavos), correspondentes ao principal, juros moratórios, atualização monetária e demais encargos financeiros, valor este devidamente atualizado até Janeiro/2018, sendo que dita importância se deve a parcela não adimplida oriunda da prestação de serviços e fornecimento de energia elétrica realizada pela CREDORA em favor do DEVEDOR apurados nas unidades consumidoras de sua inteira e exclusiva responsabilidade, reconhecendo, ainda, como certo e devido todos os valores lançados nas respectivas faturas de energia elétrica vencidas até a Referência Julho/2017, das unidades consumidoras: 65057; 65140; 65142; 65143; 65145; 65147; 65148; 65151; 65152; 65156; 889027; 949488; 949489; 1137497; 1244236; 1278458; 1303351; 1356523; 1590568; 1647009; 1870481; 2207911, acrescidos de Correção Monetária (IGPM/FGV), juros de mora (1% ao mês) e multa (2%);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CREDORA e o CONFIDENTE DEVEDOR manifestam, neste ato, plena, total e irrevogável concordância quanto aos valores ora apurados e confessados pelo CONFIDENTE DEVEDOR, tornando-se, assim, incontrovertido o débito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da presente confissão de débitos, a CREDORA e o CONFIDENTE DEVEDOR renunciam a todo e qualquer eventual direito referente à discussão acerca dos valores dos débitos referentes às faturas de consumo de energia elétrica da unidade consumidora do CONFIDENTE DEVEDOR mencionadas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para poder satisfazer integralmente o débito acima reconhecido e confessado, o CONFIDENTE DEVEDOR propõe a efetuar o pagamento do débito:

- a) 60 (Sessenta) parcelas no Valor de R\$ 8.234,43 (Oito mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos) mensais e consecutivas, já acrescidas de juros à taxa de 0,5% a.m. a partir de Março/2018 até Fevereiro/2023.
- b) 01 (Uma) parcela no Valor de R\$ 70.140,78 (Setenta mil, cento e quarenta reais e setenta e oito centavos) com vencimento em Março/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso CONFIDENTE DEVEDOR cumpra, nos prazos estipulados, a obrigação relativa ao pagamento das parcelas mencionadas na letra “a” desta cláusula a CREDORA concederá a remissão da dívida relativa à parcela mencionada na letra “b” também desta cláusula, liberando o CONFIDENTE DEVEDOR integralmente da obrigação de pagá-la, dando por quitado o referido débito.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CREDORA aceita e concorda com a proposta mencionada na cláusula anterior.



CLÁUSULA QUARTA: O CONFIDENTE DEVEDOR confessa e reconhece o débito total de R\$ 564.206,58 (Quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e seis reais e cinqüenta e oito centavos) correspondente ao débito mencionado na cláusula primeira do presente acordo, acrescido de juros à taxa de 0,5% a.m., a partir da data de assinatura do presente acordo até Março/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: A totalidade do débito acima confessado será paga pelo CONFIDENTE DEVEDOR, em 61 (Sessenta e uma) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento entre Março/2018 e Março/2023.

CLÁUSULA QUINTA: O valor de cada parcela mencionada na cláusula segunda será lançado nas faturas a serem emitidas pela CREDORA referentes a unidade consumidora n.º 65145, de responsabilidade do CONFIDENTE DEVEDOR, sob o título de "PARCELAMENTO", nos prazos e valores Constantes na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA: A CREDORA e o CONFIDENTE DEVEDOR reconhecem e declaram que a substituição do débito anterior pelo ora confessado e parcelado opera-se na forma de NOVAÇÃO, nos termos do art. 360 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CREDORA e o CONFIDENTE DEVEDOR estabelecem que o atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas mencionadas na cláusula quinta, acarretará a incidência de correção monetária pelo IGPM/FGV, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a totalidade do débito em atraso.

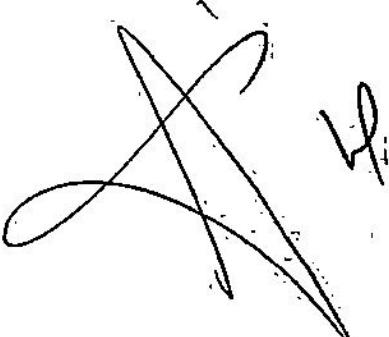
PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de atraso no pagamento de 02 (duas) ou mais das parcelas ora pactuadas, o débito confessado considerar-se-á vencido antecipadamente, facultando à CREDORA a execução da totalidade do débito confessado pelo CONFIDENTE DEVEDOR, descontando-se eventuais amortizações, caso em que, além dos juros, correção monetária e multa mencionados anteriormente, serão cobrados honorários advocatícios, sobre o valor do débito, além de demais despesas despendidas até o efetivo recebimento do crédito, reconhecendo as partes que o presente termo constitui-se em título executivo líquido, certo e exigível, nos moldes da lei processual civil.

CLÁUSULA OITAVA: O CONFIDENTE DEVEDOR reconhece que o débito confessado na cláusula segunda constitui-se de dívida oriunda de consumo de energia elétrica, ensejando, a suspensão do fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora acima referenciada, em caso de inadimplência das parcelas previstas no presente instrumento, conforme previsto na Lei n.º 8.987/95, artigo 6.º, § 3.º, inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONFIDENTE DEVEDOR compromete-se a manter-se adimplente perante a CREDORA quanto às faturas de energia elétrica vincendas, de todas as unidades consumidoras, declarando-se ciente que o atraso nos pagamentos, seja referente às parcelas do presente acordo ou às faturas mensais de consumo de energia elétrica, ensejará a suspensão no fornecimento de energia elétrica, na forma prevista na Lei n.º 8.987/95, art. 6º, § 3.º, inciso III.

CLÁUSULA NONA: A CREDORA e o CONFIDENTE DEVEDOR renunciam, de forma irretratável, a qualquer direito de recurso em julzo ou fora dele, acerca da dívida ora reconhecida e confessada pelo CONFIDENTE DEVEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA: O DEVEDOR declara que a presente confissão de dívidas e seu parcelamento estão autorizados pela Lei Municipal n.º 687/2017, bem como serão suportados por dotação orçamentária própria no exercício financeiro do Município de Luciara / MT.

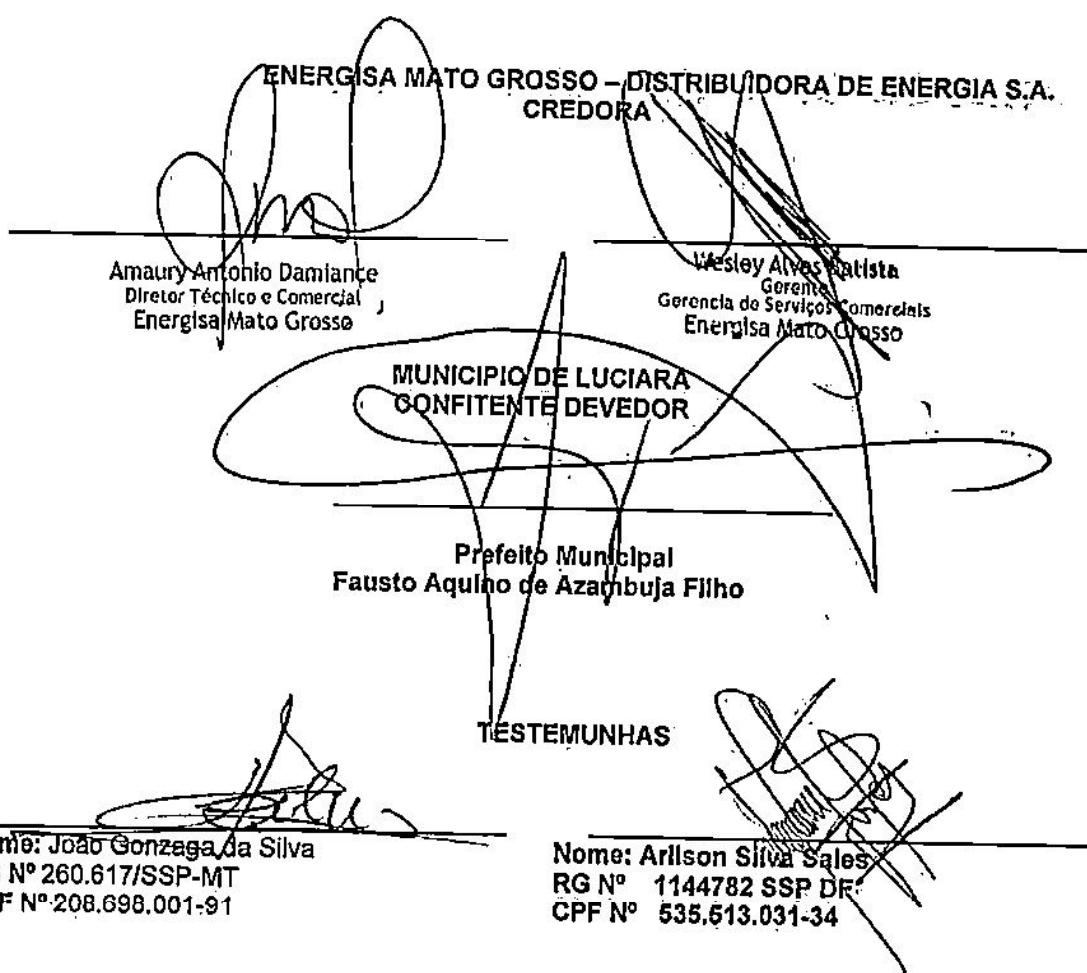


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo.

E assim, por estarem justos acordados e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

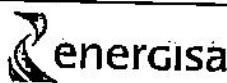
Cuiabá-MT, 28 de Fevereiro de 2018.



2023-07-10 10:42:11
2023-07-10 10:42:11

2023-07-10 10:42:11





DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS COMERCIAIS
COORDENAÇÃO DE RELACIONAMENTO COM PODER PÚBLICO

SIMULAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO

Nome do Consumidor: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

Nº UC DA SEDE:
Nº do Cliente:

Nº TOT/CR:

DÉBITOS CONSUMO/PARCELAMENTOS VENCIDOS

DESCRICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS:	EMISSÃO	JUROS	MULTAS	CORREÇÃO	TOTAL
CONSUMO R\$:	422.196,40	61.716,96	8.423,82	3.733,92	496.071,10
					-
					-
					-
					-
Total R\$:	422.196,40	61.716,96	8.423,82	3.733,92	496.071,10

Valor total da Entrada R\$:

Desconto Cocedido R\$:

Total a parcelar R\$:

70.140,78 Descontos de 100% do Juros e Multas

425.930,32

Valor a Parcelar: -425.930,32
Taxa: 0,5000%
Número Período: 60

Valor-R\$
Parcela
8.234,43

Início do parcelamento: março-18
Término do parcelamento: fevereiro-23

Culabá-MT., 22 de Fevereiro de 2018.

João Gonzaga da Silva
Gestor de Cliente

Coordenação Relacionamento de Poderes Públicos - Fones: 3316-5374 / 5478 - Fax: 316-5366
Rua Manoel dos Santos Colmbo, nº 184 Bairro Bandeirantes - Culabá - MT

